INDICAÇÃO DE N° CM 1.480/2017

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Nesta

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Galileu Teixeira Machado, o ANTEPROJETO anexo, que dispõe sobre a criação do Projeto Transitolândia no Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Indicação de Antiprojeto de Lei, com o intuito de encaminhar ao Chefe do Executivo, por ser de sua iniciativa, a sugestão para criação do Projeto Transitolândia, por ser de suma importância para a educação e reeducação no trânsito, o que poderá fazer parte do currículo escolar de crianças, sendo essencial para o futuro de um trânsito melhor e racional, onde a criança, com a sua intensa capacidade de divulgação e, sobretudo sinceridade e franqueza para cobrar dos adultos, será um baluarte de propagação das regras a serem seguidas no trânsito. Faz-se necessário, salientar que o mencionado projeto, nas cidades onde foi implantado, conta com a parceria da PMMG, e aqui, em nossa cidade, poderá também contar com o apoio do SETTTRANS. Ainda, que nas cidades onde o referido projeto já é uma realidade, há o total apoio e respaldo por parte de empresários e demais munícipes. Com relação à Transitolândia, trata-se de um projeto já existente em outros municípios e que proporciona o convívio das crianças com os problemas diários do trânsito. Ressalto que o mencionado projeto, delineará novas políticas públicas em relação ao trânsito, com objetivo precípuo de fazer diferença na qualidade de vida das pessoas. O planejamento global, inclusive com ênfase na acessibilidade, é fundamental para a construção de um trânsito eficiente, humanizado e de inclusão social. Isso é política pública saudável e responsável.

Divinópolis, 12 de Setembro de 2017.

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Projeto Transitolândia, visando à educação para o trânsito no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Divinópolis, a criação do Projeto Transitolândia, que visa a realização de trabalhos de educação para o trânsito visando melhor integrar o município junto ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Os trabalhos da educação no trânsito buscam alcançar uma melhor organização no sistema de trânsito no município, com ações de educação junto ao público infantil, objetivando condições seguras, bem como a preservação da saúde e meio ambiente, com consequente proteção à vida e incolumidade física das pessoas.

Art. 3º O processo de divulgações do trânsito, poderá ser realizada pela Administração Pública em conjunto com a Sociedade Civil Organizada, Clubes de Serviços, Entidades Sociais, Polícias Civil e Militar, Universidades Públicas e Privadas, Escolas da rede Pública Municipal e Privada, bem como o Terceiro Setor, na busca de programas e projetos que visem à melhoria da cultura quanto a forma de dirigir no ambiente viário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias e convênios com a iniciativa privada, órgão públicos federais, estaduais e municipais, entidades públicas e/ou privadas, instituições, associações diversas, sindicatos, consórcios, Conselhos do Município, empresa privada, pessoa física, bem como receber patrocínios para desenvolver o projeto.

Art. 5º A fiscalização das atividades de que trata esta Lei será exercida pela Administração Pública Municipal, por meio da secretaria competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 12 de setembro de 2017

Galileu Teixeira Mchado

Prefeito do Município de Divinópolis